



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 138.034/11
eDoc n. 263.214/20

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2020/145.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (ASCADE), VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUGADAS EM DIVERSAS ÁREAS.

Ao(s) dezembro dias do mês de outubro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada ASCADE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.679.365/0001-94, com sede no SCE/SUL, Trecho 2, Conjunto 10, Asa Sul, em Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS DE MORAIS, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no Diário Oficial da União de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivos a cooperação e parceria entre a CÂMARA e a ASCADE para a realização de ações conjugas voltadas a seus servidores e empregados, inclusive terceirizados, nas áreas: artística, cultural, histórica, museológica, educacional, esportiva, de lazer, de eventos e programas estritamente institucionais, podendo se estender a outros campos de atuação das instituições signatárias.

Parágrafo primeiro — As ações decorrentes deste Acordo não poderão ter propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo - A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo dar-se-á somente em caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, ressalvada a inserção das logomarcas das instituições convenientes.

Parágrafo terceiro — Não há entre a CÂMARA e a ASCADE qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.

Parágrafo Quarto — As ações decorrentes deste Acordo serão realizadas em espaços internos da CÂMARA e da ASCADE e, desde que previamente ajustado entre os partícipes, em espaços externos.



CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por meio de termo aditivo, em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou do cumprimento deste Instrumento serão sanadas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) páginas cada.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral

Pela ASCADE:

Francisco de Assis de Moraes
Presidente